

LEI COMPLEMENTAR Nº. 81/2016

“Altera a redação do artigo 56 da Lei Complementar nº. 003 de 04 de julho de 2002.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 56 da Lei Complementar nº. 003, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - A contribuição previdenciária referente ao Custo Normal será de 11% (onze por cento) para o servidor, de 17,52% (dezessete vírgula cinquenta e dois por cento) para o ente Municipal, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

Parágrafo único - Fica estabelecido plano de amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Carmo do Cajuru, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 064, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal